



**DECRETO Nº 3.104/2021**

**Prorroga o vencimento das dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício de 26 de fevereiro a 22 de março, em virtude do Estado de Calamidade para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 em âmbito local e dá outras providências.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, declarada nos termos do Decreto Municipal nº 3.096/2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 39/2017, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o Código Tributário Municipal, autoriza no art. 197 o Prefeito Municipal a regulamentar por Decreto o vencimento dos Tributos Municipais;

CONSIDERANDO que a municipalidade presa pela saúde e bem estar de seus munícipes, visando a prevenção e não aglomeração de pessoas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados os prazos de vencimento de todas as dívidas tributárias e não tributárias, vincendas no exercício de 26 de fevereiro a 22 de março, para o dia 22 de março de 2021.

§ 1º O disposto no *caput* não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica para dívidas já vencidas até 25 de fevereiro de 2021, caso em que as penalidades, juros, multa e correção monetária continuarão correndo.





§ 3º O disposto no *caput* se aplica para pedidos de isenção ou outros benefícios fiscais cujo prazo para requerimento expirar durante o período que perdurar o Estado de Calamidade, ressalvados os casos de procedimento de solicitação exclusivamente eletrônico;

**Art. 2º** As novas datas de vencimento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista.

**Art. 3º** A suspensão dos prazos de que trata o *caput* não interrompe a decadência ou a prescrição.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de fevereiro de 2021.

**Jaime Martovicz**

**Prefeito Municipal em exercício**

Certifico que o(a) presente	<u>Decreto</u>
registrado(a) sob nº.	<u>3.1041/2021</u>
foi publicado no Atrio Municipal em data de	<u>26 / 02 / 2021</u> e retirado em
	<u>Rellin</u>

**Kellin Sebben Rigo**  
Agente Administrativo  
Portaria nº 5.806/2017

